

**QUESTÕES FAMILIARES: DESAFIOS AO DIREITO QUANTO A
EXISTÊNCIA
DE FATORES PSICOLÓGICOS A SEREM RESPEITADOS NOS IMPASSES
JURÍDICOS DOS NOVOS LAÇOS FAMILIARES – UNIÕES HOMOAFETIVAS**

José Hérbon de Moraes Pereira

E-mail: joseherbon31@yahoo.com.br

Graduando do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC. É bolsista do PROUNI.

RESUMO

O que é de nós se não nascemos com uma família constituída responsável em nos sociabilizar e educar segundo os padrões culturais formando nossa subjetividade e identidade social? O objetivo aqui não é no momento analisar as vantagens ou prejuízos que essas modificações trouxeram para a família e conseqüentemente para a sociedade, mas sim entender que esses fatores transformaram os já existentes e criaram novos valores inerentes à família, que age voluntária e involuntariamente, aumentando a intensidade com o que esses contextos históricos são influentes. Acreditando ter levantado um assunto que contribui para o entendimento da tamanha importância que tem a família perante a estabilidade social e, claro, contribuindo também no conhecimento das modificações familiares e do aparecimento de novos laços, em especial da união homoafetiva, participando das mesmas ideias dos autores selecionados que assim como eles concluimos que, essa realidade é existente e que tanto a sociedade como as estruturas maiores de servidores e profissionais formados na base científica devem dar privilégios aos princípios humanos em não só nesse caso, mas em qualquer outro.

Palavras-chave: Fatores psicológicos. Impasses Jurídicos. Laços Familiares. Uniões Homoafetivas.

INTRODUÇÃO

Discorrer em trabalho acadêmico sobre a importância que comporta a estrutura familiar e de como as leis devem ser criadas para lhes ser atribuídas a dignidade social, nos traz a eminência de correlacionarmos com aspectos estudados em ramos como Sociologia e Antropologia, aptas para perspectivas sociais, por exatamente sabermos ser a família a força motriz da estabilidade social de onde a educação e postura da massa social, como também das responsabilidades de estruturas macrossociais, como o Estado, na sua eficiência, são oriundas desse bom relacionamento familiar que necessita também do bom funcionamento de outros setores sociais como a economia, política e leis, constituindo assim uma relação de dependência recíproca.

O que é de nós se não nascemos com uma família constituída responsável em nos sociabilizar e educar segundo os padrões culturais formando nossa subjetividade e identidade social? A família tem essa função que lhe caracteriza como a estrutura originária das relações sociais e culturais em diferentes populações em relação com o tempo e espaço respectivos, onde também reproduzirá e perpetuará uma sociedade-cultura passando para outras gerações através dos mecanismos de educação ensinando uma vida do bom convívio e necessitando de apoio estrutural investido na vontade de alcance da estabilidade social, sendo também proporcionadora desse fator. Em suma família é e sempre será o meio primordial para a sociabilização e importante para a condição existencial do homem em relação com os próximos na construção e reprodução de uma sociedade-cultura. Entendendo a isso não podemos desconsiderar o período destacável da história humana com grandes modificações no cotidiano que são oriundas das inovações das ações compartilhadas pelos membros familiares e das ações que esses têm com toda a sociedade como também pelo Estado, modificando significativamente a vida das pessoas contemporâneas criando relações que extrapolam os limites que até então eram grandes barreiras, como as posições territoriais. Essas modificações foram se fortificando em proporção com importantes marcos históricos que de forma direta e indiretamente influíram para o surgimento de novas culturas, do contato entre elas e de valores teorizados para a uma sociedade democrática do bom convívio e da tolerância que são um almejo de

estabilidade para as sociedades emergentes dessas passagens, como as ocidentais. Se tornando um desafio para toda a sociedade que ainda hoje enfrenta problemas em alcançar esse objetivo de vida igualitária e justa, indo desde a estrutura básica que nos referimos ser a força motriz de uma coletividade harmônica que é a família, até o ideal de Estado democrático.

Período pós-guerra, Terceira Revolução Industrial, Guerra Fria e Hegemonia do Capitalismo Industrial, Globalização, são uns dos inúmeros fatores entrelaçados que transformaram a vida humana que a partir daí está marcada e interferida drasticamente por estanques superiores como a economia e política onde em muito são originadas da família que paulatinamente transformou os valores familiares e sua organização. E assim a família tradicional dá espaço para a moderna e aos surgimentos de ideais do respeito social e do dever das mudanças culturais quanto a aceitação das diferenças, ainda mais quando se tornam alvo de interesses lucrativos das empresas capitalista.

São muitas as transformações e, com isso, a base familiar sofre alterações significativas. Tal evento repercute no meio social e essa troca de influências assimiladas pelas modificações da família e da sociedade não pode ser desconsiderada pelo Estado. Entre tantas alterações, novas formas familiares passam a coexistir ao lado da família tradicional, constituída através do casamento. Dentre elas, a família homoafetiva, formada por pares homossexuais (SILVA, 2008).

O objetivo aqui não é no momento analisar as vantagens ou prejuízos que essas modificações trouxeram para a família e conseqüentemente para a sociedade, mas sim entender que esses fatores transformaram os já existentes e criaram novos valores inerentes a família, que age voluntária e involuntariamente, aumentando a intensidade com o que esses contextos históricos são influentes, dando espaço a novas ideologias próprias e reiteradas com o compartilhamento de comportamentos em comum de respeito e aceitação da quebra de “tabus” que caracterizavam as famílias tradicionais, o que ainda é um desafio para uma cultura impregnada nos ditos conservadoristas de valores nas adaptações necessárias para uma sociedade com ideais democráticos e que eminentemente construíram novas formas de constituir e considerar as famílias. Como também, temos como intenção, considerando que as leis intituladas pelo poder político e exercidas por

operadores da jurisprudência têm em suas essencialidades teóricas a serem desenvolvidas na realidade, em dar suporte e promover o bem-estar social quanto ao aspecto de direitos e justiça, abordar que os novos laços familiares devem ser respeitados, adaptados e merecedores do amparo do Direito levando em conta que é seu dever responder a uma sociedade que sofre modificações com interferências criadas e reproduzidas por nós todos que em muito trouxe evolução racional quanto aos ideais morais humanos, emergentes da aceitação das diferenças, democracia, combate ao preconceito, a discriminação, aversão a xenofobia, etc. O que antes não era cogitado nem em teoria, hoje é pelo menos nisso, sendo um desafio a ser cumprido por toda a sociedade e suas autoridades na busca de ignorar o preconceito, onde a família é a protagonista dessa história e constrói novos laços, quando filhos são criados para viverem socialmente tolerantes e produtores de uma estabilidade social e quando estão desprovidos de discriminação.

As reivindicações por parte dos inovadores na busca de adaptação social e apoio do Estado estão presentes em todas as relações criadas pelo crescimento das redes capitalistas globais: passeatas, movimentos representativos, ONG's, programas televisivos, Internet, entre outros, mesmo que a realidade ainda seja complicadíssima de ser totalmente invertida por se tratar de uma cultura histórica, mas são existentes e crescentes nos grandes centros sociais requerendo direitos à liberdade existencial.

Contemporaneamente, a homossexualidade passa por uma fase de maior abertura, havendo uma tendência maior à sua aceitação no meio social, especialmente no ocidente, sendo comum observar-se a existência de organizações criadas para defender os interesses dos homossexuais, tal como o "DIALOGAY", em Sergipe (RIBEIRO, 2007).

Diante dessa complexidade de fatores que envolvem os riscos ao equilíbrio emocional por se tratar de subjetividades em situação de ausência condicional de suas vidas quanto a aceitação e inclusão social, vemos a Psicologia em sua índole inovadora da adoção de posturas voltadas para a ética humana e promocional do bem-estar individual buscando se comprometer por ser esse seu objeto de trabalho.

Nota-se que não se trata apenas de uma relação de cunho sexual: é, sobretudo, um vínculo criado pela afetividade, pelo carinho, pelo

desejo de estar com o outro numa convivência harmônica, duradoura e marcada pelo amor (SILVA, 2008).

Essa nova Psicologia que já dimensiona sua contribuição para fora do âmbito clínico e dos ideais de tratar do problema quando ele já é um fato, buscando agora as áreas da intervenção social e prevenção desses problemas dentro de estruturas responsáveis anteriormente, como a Psicologia social e a Psicologia Jurídica. Essa última é o nosso foco por está se tratando da representação da reivindicação de justiça e direitos das diferenças no fazer das leis que são tão importantes para a estabilidade humana, sendo um ramo da ciência que busca contribuir para o equilíbrio de fatores psicológicos estando atuando na colocação da importância de considerá-los nas decisões dos operadores do Direito que devem primar pela justiça das famílias perante a importância que têm, adaptando as leis para os novos moldes de família, respeitando as diferenças que são muitas e que quebram as tradicionalidades: famílias comandadas por mães solteiras que enfrentam as exigências dos padrões de mulheres da modernidade; por pais solteiros que enfrentam crises com a lei; pessoas que se unem em uma família, mas que já tiveram pelo menos uma experiência de união conjugal e assim trazem filhos de outro casamento para formarem as famílias, (esse quadro torna-se comum ainda mais perante a frequência com o que as pessoas influenciadas pelo meio vêm se divorciando e casando); uniões não oficiadas pela lei, mas que constroem vínculos de união estável obtendo direitos e deveres por ser uma relação jurídica; e a união homoafetiva que é nosso objetivo específico por ser um dos maiores desafios para o Direito da família que têm que lidar com essa união que ainda não é reconhecida pela lei do nosso país quanto ao casamento civil, tendo como justificativa a incapacidade moral da sociedade em está pronta para aceitar a isso, sendo motivo de muita polêmica, mas que detêm de direitos em outros ramos por ser uma união de casais semelhante a união entre héteros que não se casam no civil. E assim Psicologia e Direito, concordam e discordam na forma de lidar com essas questões consequentes na busca do fazer justiça e promover o humano. Como referência de pesquisa, buscamos autores de outros artigos que discutem essa problemática, temos como objetivo de contribuição dar continuidade a importância que tem para os ramos da Psicologia e Direito levantar esse assunto que contempla a necessidade de dar

boas condições a estrutura familiar perante a relevância que compete a essa na busca do bem-estar social.

DO PRECONCEITO AO RECONHECIMENTO

Em hipótese alguma podemos nos referenciar ao homossexualismo como uma relação humana recente, imediata e única do contexto histórico, mas sim como parte existente das realidades respectivas às culturas no mundo, em muitas sendo proibitivo moral, social, religioso, cultural e, até mesmo, legalmente, como no caso do holocausto que não só discriminava aos judeus, negros e estrangeiros, como, por exemplo, os homossexuais. Como também houveram sociedades que, mesmo sendo poucas e timidamente, aceitaram a relação, demonstrando que o preconceito não passa de conceitos culturais e que podem ser modificados, foi o caso dos gregos que mesmo desconsiderando tal fato como anormal não conseguiram fazer o mesmo quando se trata de vencer a discriminação quanto a capacidade da mulher.

Pois bem, com esse levantamento podemos afirmar que no decorrer da história o que não foi existente não foi, na realidade, o homossexualismo, mas sim a sua aceitação, mesmo com algumas existentes, a proibição cultural prevaleceu diante da maioria de sociedades que não aceitavam, e assim, no contato que iam tendo modificavam os conceitos na influência recíproca, resultando na equidade de ideias proibitivas em torno desse fato. No entanto, como mencionado, as ideologias se modificam quanto a isso e a construção de famílias devido às reivindicações (ainda mais presentes em país democrático) pelo direito de liberdade e aceitação da introdução do diferente na lógica social que são oriundas mediante modificações históricas que fortaleceram tais valores de reconhecimento exigido por pessoas que merecem seus direitos quando temos que o Estado, a sociedade, as famílias, as leis e toda a conjuntura social, idealizam uma contratualidade de relações mais justa e que devem modificar-se culturalmente e responsabilizar-se em oferecer condições que, repetimos, condiciona o bem-estar e sua existência, onde muitas sociedades e Estados já o fazem no caso da homossexualidade:

Constatam-se, segundo dados da Anistia Internacional, que mais de 70 nações tipificam a homossexualidade como crime e em 30 países foram verificados abusos aos direitos humanos dos homossexuais. Todavia, a tendência, nos Estados modernos, é o respeito ao direito individual e inviolável de adotar livremente e sem maiores embaraços, a orientação sexual que lhe é própria, inerente à sua personalidade (C. SOUZA, 2003).

Quem ainda não percebeu isso com certeza está enclausurado em um mundo tradicional, pois todos os dias vemos apelos por uma sociedade sem preconceito quanto à raça, condições físicas, mentais, sexuais e de opções sexuais. E assim devendo respeitar seus princípios de fazer justiça e promover o ser humano quanto a aplicação da lei na regulação das relações, o Direito busca adaptar-se seguindo uma postura requerida pela sociedade cientista, onde deve se desprover dos preconceitos próprios, tratando o fato com objetividade, o que não quer dizer que não deverá finalizar por alcançar a efetivação do bem-estar subjetivo do ser - humano para qual existe, sendo essa a condição requerida pela Psicologia Jurídica e social, o que quando se trata do homossexualismo e da união homoafetiva a situação é complexa, pois as leis ao mesmo tempo que deve deixar de lado o preconceito e reconhecer o fato, têm de ser elaboradas de acordo com a evolução sociocultural que ainda é pertinente quanto a aceitação das modificações familiares. Modificações que, segundo um dos autores (as) selecionados como referência, dão termos próprios ao tipo de estrutura da família: matrimonial, monoparental, mista, homoparental. Sendo função da lei:

A lei deve protegê-la sempre e a Constituição brasileira vigente na atualidade assenta como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**, nos termos do art. 3º, incisos I e IV. Aliado a estes objetivos, o princípio da dignidade humana, cuja previsão encontra-se no art. 1º da Carta da República, merece especial destaque no cenário familiar (C. SOUZA, 2003).

Quanto à existência de leis diretamente e específicas para a família homoafetiva ou possibilidade de se construir essas famílias segundo o amparo da lei, ainda são omissas, onde o jurista e os operadores do Direito se utilizam ainda apenas das leis gerais para as uniões nos oficiais previstas no Código Civil, o que caracteriza o impasse.

No que pertine às uniões homossexuais, cujo debate é o que norteia esta pesquisa, verifica-se uma absoluta ausência de regulamentação, seja em sede de legislação constitucional como infraconstitucional. Nem mesmo a nova Lei 10.406/2002, que se preferiu denominar Novo Código Civil, foi capaz de acompanhar a necessidade veemente de regulamentação que tais uniões ensejam (C. SOUZA, 2003).

Ainda segundo a autora, mesmo quando muitos dos novos laços familiares são reconhecidos, os homossexuais não são considerados o que parte ainda da pertinência de um preconceito contra a opção sexual.

Percebe-se, na atualidade, que o conceito de família foi ampliado e o artigo 226, parágrafos 3º e 4º, traduz-se em expressão máxima do princípio do pluralismo familiar, visto ter albergado, além da união estável, também a família monoparental, ou seja, aquela formada por um dos pais e sua prole. Todavia, conforme adverte Cláudia Beatriz Sicília, *a travessia ainda não se completou*, eis que as uniões formadas por pessoas do mesmo sexo não se encontram em um grau de dignidade suficientemente significativo a ponto de merecer a proteção estatal. A própria lei civil, recentemente posta em vigor, não foi audaciosa o bastante para vencer a barreira do preconceito, (C. SOUZA, 2003).

DA ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS E CONSEQUENTE RECONHECIMENTO DA FAMÍLIA HOMOPARENTAL

Considerando esse fator específico, mesmo ainda sendo polêmico e encontrando-se timidamente, em relação aos direitos consagrados para as famílias formadas pelos homossexuais, podemos dizer que é o mais aceito, no entanto, não ainda com uma lei diretamente à “adoção de crianças ou adolescentes por famílias homoparentais”, mas sim como inerente às leis oferecidas pelo Estado quanto a famílias de uniões estáveis reconhecidas no Código Civil. Entretanto se caracteriza como um verdadeiro avanço em relação à luta contra o preconceito pelo fato de está se considerando a adoção, que é uma relação extremamente sensível de direitos, para os casais do mesmo sexo. Algo que é alvo de desacordos por parte da aceitação social e muitas vezes intelectual quando se trata em discutir a formação educacional das crianças, onde infelizmente as justificativas ainda partem de discriminações.

Esse entendimento já começa a encontrar guarida na **jurisprudência** que, além de reconhecer a família formada por par do mesmo sexo, tem decidido, ainda que timidamente, pela adoção de menores e adolescentes por dois homens ou duas mulheres que convivem afetivamente nos moldes da união estável (SILVA, 2008).

A HOMOAFETIVIDADE COMO DESAFIO PARA A LEGISLAÇÃO.

Como já mencionado e como bem sabemos, o Estado que, eminentemente efetiva-se por meio da leis, tem em sua essencialidade, em

ideais de um país que almeja a democracia, instituir-se em função de atender as necessidades sociais e criar vínculos, através dos programas de atendimento social, com os sujeitos na busca de dar condições de bem-estar em posição com si e com a sociedade em que se insere. Dentro dessa lógica o Estado é responsável pelas transformações gerais na coletividade ao passo que também sofre modificações no seu dever de se adaptar a dinamicidade das intimidades, das relações familiares e, por fim, da sociedade civil. Talvez a nossa vida seria bem melhor se fosse simples assim na prática como é na teoria, no entanto sabemos como tudo é complicado e diverso, ainda mais em um mundo que não podemos negar ser marcado também por um forte individualismo antiético. Quanto ao preconceito em geral a situação é delicada pois ao mesmo tempo que as leis tentam atender os que reivindicam seus direitos de liberdade, encontram dificuldade na pertinência que é existente por parte dos discriminadores que também fazem parte dessa sociedade e por muitas vezes defendem assiduamente seus ideais. Encontrar na conjuntura estatal, meios que procurem evitar os conflitos e ameaças à liberdade, à modificarem seus preceitos na busca de provar que a discriminação é uma irracionalidade simplesmente cultural sendo possível de se modificar, e a fazerem obedecer a legislação que pelo menos nela mesma a situação é clara, é um trabalho exigente:

De acordo com o art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Já no seu art. 5º, caput, a Constituição Federal estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. No inc. X, do mesmo artigo, está expresso, ainda, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (RIBEIRO, 2007).

E assim os legisladores encontram empecilhos nas suas práticas, pois ao ponto que procuram sanar os problemas da discriminação visualizam na prática que esse fator é cultural e impregnado, extremamente difícil de ser solucionado. Quanto ao homossexualismo por mais que tenha sido revisto, refletido e debatido na reiteração da sociedade sabemos que atualmente ainda

não é totalmente considerado, por conta de um fator cultura-história, onde, não irreal, muitíssimas vezes os próprios servidores fundamentados na ciência, ainda deixam serem influenciados por preconceitos próprios. O que sendo as famílias modificadoras, também são ao mesmo tempo disseminadoras por meio da educação de uma reprodução do preconceito, chegando assim a ser posto em prática pelos cientistas sociais que são juristas, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, entre outros, que antes de profissionais são pessoas que tiveram experiências familiares diferentes, demonstrando que o problema é oriundo da educação familiar que não ensina os filhos a tolerância. Essa situação é ainda mais complicada quando não se tem certeza se o preconceito humano é social ou inerente ao seu comportamento genético. Da mesma forma existe essa dúvida para o homossexualismo: é aprendido ou genético? Se genético, talvez seja por isso que muitos não conseguem compreender e tolerar a diferença na opção sexual.

A escolha da orientação sexual do indivíduo, hoje, no nosso ordenamento, por força da Constituição federal, é direito fundamental, além do que é atributo inerente à personalidade humana. Entretanto, a lei brasileira atualmente não disciplina especificamente a questão da união homoafetiva, ou seja, a relação afetiva estabelecida entre homossexuais (RIBEIRO, 2007).

CONCLUSÃO

Acreditando ter levantado um assunto que contribui para o entendimento da tamanha importância que tem a família perante a estabilidade social e, claro, contribuindo também no conhecimento das modificações familiares e do aparecimento de novos laços, em especial da união homoafetiva, participando das mesmas ideias dos autores selecionados que assim como eles concluímos que, essa realidade é existente e que tanto a sociedade como as estruturas maiores de servidores e profissionais formados na base científica devem dar privilégios aos princípios humanos em não só nesse caso, mas em qualquer outro. Que correspondem à promover o homem, em seu bem-estar psicológico. Mesmo diante da dificuldade que tanto é impregnada para os juristas como a para sociedade, não devemos esquecer que antes de qualquer classificação que venhamos nos rotular, somos humanos e temos direito a liberdade,

igualdade e respeito por parte da família e do Estado. Só assim toda a sociedade brasileira ou outras não estarão em situação de hipocrisia, onde teorizamos e criamos leis democráticas, mas que na prática não há valor.

ABSTRACT

What is of us if not we were born with a family consist of responsible in sociabilizar and educate second cultural forming patterns and social identity our subjectivity? The goal here is not currently consider or losses that the modifications brought for the family and consequently to society, but understand that these factors have turned into existing and created new values inherent in the family, voluntary and unintentionally acts, increasing the intensity with which these historical contexts are influential. Believing raising an issue which contributes to the understanding of such importance that has family in the face of social stability and, of course, contributing knowledge of family changes and the emergence of new ties, in particular the homoafetiva Union, participating of the same ideas of selected authors as well as they have concluded that this reality is existing society and larger structures and servers in the scientific basis graduates must make human principles privileges not only in this case, but in any other.

Keywords: Psychological factors. Legal Impasses. Family tiés. Homoafetivas unions.

REFERÊNCIAS

SILVA, Aparecida. *Adoção por pares homoafetivos: uma tendência da nova família brasileira*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6495>>. Acesso em: 25 de maio. 2009, 14h30min.

SOUZA, Christina. *Uniões Homoafetivas: do preconceito ao reconhecimento como núcleo familiar*, 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6495>>. Acesso em: 28 de maio. 2009, 18h45min: 10.

RIBEIRO, Mariana. *A união homoafetiva na legislação brasileira: natureza jurídica*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6495>>. Acesso em: 25 de maio. 2009, 14h30min.